

ARQUIVO JURÍDICO

REVISTA JURÍDICA ELETRÔNICA DA UFPI

VOLUME 8, N. 2

ISSN 2317-918X
PERIÓDICO ACADÊMICO
SEMESTRAL. TERESINA - PI, V.8,
N. 2 JULHO/ DEZEMBRO 2021.

VIDA E OBRA DE SAMUEL PUFENDORF

LIFE AND WORK OF SAMUEL PUFENDORF

Raphael Rego Borges Ribeiro

Professor de Direito Civil na Universidade Federal do Oeste da Bahia. Doutor, Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal da Bahia

Resumo: Neste artigo, é feita uma exposição biográfica de Samuel Pufendorf. A partir da metodologia de "história intelectual", em especial da abordagem contextualista, os aspectos da vida do referido autor são descritos, com o objetivo geral de permitir uma melhor compreensão do significado da sua obra. A pesquisa se vale de levantamento bibliográfico e documental, com recursos a fontes primárias e secundárias.

Palavras-chave: Samuel Pufendorf; Filosofia do Direito; Teoria do Direito; História do Direito; História Intelectual; Jusracionalismo.

Abstract: In this paper, it is done a biographical discussion of Samuel Pufendorf's life. Based on an intellectual history methodology, especially the contextualist approach, Pufendorf's life is described, with the aim of allowing for a better understanding of his work. The research undergoes a literature review, delving into both primary and secondary sources.

Keywords: Samuel Pufendorf; Jurisprudence; Legal Theory; Legal History; Intellectual History; Law of Reason.

Submetido em outubro de 2021. Aprovado em dezembro de 2021.

1 INTRODUÇÃO

Samuel Pufendorf foi um dos grandes expoentes da Teoria do Direito no mundo ocidental de todos os tempos. A sua obra influenciou enormemente o pensamento da sua época, o século XVII, sendo ele considerado um dos principais nomes do jusracionalismo; seu pensamento também marcou diversas gerações seguintes. Seu nome é lembrado até hoje em cursos de Teoria e de Filosofia do Direito. Este artigo pretende responder: quem, então, foi a pessoa Samuel Pufendorf?

Depreende-se das lições de William W. Fisher III (1997, p.1065) que a expressão “história intelectual” se refere, de maneira geral, à história do que as pessoas pensaram e acreditaram. É uma história do pensamento intelectual, cujos paralelos são a história das instituições políticas, dos sistemas econômicos, da vida social etc. Os pesquisadores da história intelectual se dividem em abordagens distintas. Uma destas abordagens é o contextualismo, segundo o qual o significado de um pensamento se relaciona intrinsecamente com o contexto em que o seu autor se encontrava; nesse contexto, o trabalho do pesquisador da história intelectual é reconstruir esse contexto, de modo a permitir uma melhor interpretação daquele pensamento que se quer estudar. Esta será, portanto, a abordagem metodológica usada, com recurso a fontes secundárias – artigos científicos e livros, em especial estrangeiros. Na breve análise da obra de Pufendorf, a consulta será à fonte primária – em especial, a versão em inglês mais antiga disponível.

Sendo Pufendorf um dos maiores juristas de todos os tempos, o adequado conhecimento da sua obra necessita imprescindivelmente da compreensão do contexto em que ela foi escrita. É a este objetivo geral que a presente investigação se dedica e nesta missão encontra a sua justificativa. Os objetivos específicos do trabalho são: contextualizar o nascimento de Samuel Pufendorf, assim como a sua formação acadêmica inicial; observar a produção intelectual dele; analisar aspectos gerais da sua teoria do Direito Natural; e descrever o final da sua vida.

2 O INÍCIO E O ÁPICE DA VIDA E DA CARREIRA DE SAMUEL PUFENDORF

Samuel Pufendorf nasceu em Chemnitz, no Eleitorado da Saxônia (na atual Alemanha), no dia 08 de janeiro de 1632 (PHILLIPSON, 1911, p.306). Naquele mesmo ano, nasceram também Baruch Spinoza, John Locke e Richard Cumberland. Além disso, naquela época a Europa se encontrava praticamente na metade da Guerra dos Trinta Anos (1618-1648), um dos mais violentos conflitos daquele continente. Facções tanto do catolicismo quanto do protestantismo se enfrentaram brutalmente, em especial no território do Sacro Império Romano-Germânico, até o conflito se encerrar com a Paz de Westfalen. A traumática experiência bélica influenciou praticamente toda aquela geração de pensadores, e com Pufendorf não poderia ser diferente. Desse contexto de terror religioso, ele desenvolveu uma distinção fundamental entre, de um lado, teologia moral e, de outro lado,

um direito natural “mundano”, cuja finalidade não era a salvação das almas e sim a segurança e a paz social (SAUNDERS, 2002, p.2174).

Samuel era filho de Margarethe e Esaias Elias Pufendorf, este um pastor luterano. Ele cresceu na vila montanhosa de Floha, para onde seu pai fora transferido dois anos após o seu nascimento. Mais velho, foi estudar na cidade de Grimma, onde passou 05 anos se debruçando um currículo fundamentalmente medieval, que incluía gramática, retórica e lógica; além disso, como deveria seguir a mesma profissão que o pai, também se devotou às lições das Escrituras, do catecismo, dos sermões e dos dogmas protestantes (SEIDLER, 1990, p.05). Nesse mesmo sentido, em 1650 ingressou na Universidade de Leipzig, onde inicialmente deveria se graduar em teologia para se tornar pastor. Entretanto, logo desistiu desse caminho, em razão das doutrinas dogmáticas e do espírito de intolerância que predominavam naquela Universidade (PHILLIPSON, 1911, p.306). Desse modo, devotou os 06 anos que passou em Leipzig estudando Direito Romano, história, filosofia natural, medicina e ciência política. Em 1656, ele foi para a Universidade de Jena, onde se tornou discípulo do filósofo e matemático Erhard Weigel, que o introduziu às lições de René Descartes, Galileu Galilei, Hugo Grotius e Thomas Hobbes. Também foi Weigel que ensinou a Pufendorf a importância do uso do método cartesiano nos estudos da moralidade e da filosofia política, além do método euclidiano no pensamento jurídico (PHILLIPSON, 1911, p.306; SEIDLER, 1990, p.05). Pufendorf recusara um doutorado, em razão de profundo desdém pelos títulos acadêmicos; contudo, Erhard Weigel o convenceu a obter o título de mestre, sem o qual não conseguiria seguir uma carreira lecionando em universidades (SEIDLER, 1990, p.05).

Em 1657, Samuel Pufendorf deixou a Universidade de Jena. Após rejeitar uma oferta de emprego em Halle e sem conseguir a princípio um emprego de professor universitário na Saxônia, ele se tornou no início de 1658 tutor acadêmico na família de Petrus Julius Coyet, embaixador do rei sueco Carlos Gustavo em Copenhague, na Dinamarca (CHROUST, 1947, p.48). Naquele mesmo momento histórico, iniciaram-se graves hostilidades entre os governos suecos e dinamarqueses; Coyet conseguiu fugir da Dinamarca, porém o seu *staff* foi aprisionado (PHILLIPSON, 1911, p.306). Nesse contexto, Pufendorf também foi parar em uma prisão dinamarquesa, onde passou 08 meses – tempo que passou refletindo e escrevendo sobre os fundamentos do Direito. Após sua soltura, foi para a Holanda levando consigo os manuscritos redigidos no cárcere, que acabaram sendo publicados em Haia em 1660 sob o título *Elementa Jurisprudentiae Universalis* – obra recebida com grande aplauso em toda a Europa. Ainda na Holanda, estudou filologia clássica na Universidade de Leiden, momento em que teve maior contato com as ideias do estoicismo, que viriam a influenciar o desenvolvimento posterior do seu sistema de Direito Natural. Ali também se aproximou do acadêmico Johan Frederik Gronovius e de Peter de Groot, filho de Hugo Grotius – ambos ligados ao Príncipe-Eleitor do Palatinado, Carlos Luís (Karl Ludwig), que fora estudante da Universidade de Leiden (SEIDLER, 1990, p.06).

O sucesso do *Elementa Jurisprudentiae Universalis* em grande parte se deu por sua forte inspiração na obra de Hugo Grotius, que por sua vez já era considerado, à época, um dos maiores pensadores europeus. Não coincidentemente, no prefácio do *Elementa*, há o reconhecimento expresso do quanto a obra bebeu do “maravilhoso” trabalho de Grotius (PUFENDORF, 1703). Com o *Elementa*, Samuel Pufendorf passou a ser internacionalmente reconhecido como uma autoridade na interpretação e na defesa do pensamento de Grotius (BUCKLE 2002, p.53).

Em razão da reputação recém adquirida, rapidamente o autor germânico assegurou uma posição acadêmica na Universidade de Heidelberg como professor de Direito Natural e Direito das Nações (TUCK, 1979, p.156). Esta cátedra – a primeira do tipo em toda a Alemanha – foi especificamente criada para ele por Carlos Luís, Príncipe-Eleitor do Palatinado, para quem não coincidentemente o *Elementa* fora dedicado (CHROUST, 1947, p.48). Originalmente, Pufendorf recebera de Heidelberg uma oferta de lecionar Direito Romano na Faculdade de Direito, que ele recusou alegando que não tinha interesse em adicionar mais um aos já existentes 999 comentários ao *Corpus Juris Civilis*, o que ele realmente desejava era ser professor de política na Faculdade de Direito. Sob pressão do Príncipe-Eleitor, a administração da Universidade criou a mencionada cátedra de Direito Natural e Direito das Nações na Faculdade de Filosofia, de modo a permitir que Pufendorf a partir de 1661 lecionasse o conteúdo da obra magna de Hugo Grotius, *De Iure Belli ac Pacis* (SEIDLER, 1990, p.07).

Em Heidelberg, Samuel Pufendorf fez bastante sucesso como professor, tanto em razão da sua didática quanto do conteúdo das suas aulas. Lá se casou em 1665 com a viúva de um colega – união da qual nasceram duas filhas. Em Heidelberg, também manteve contato próximo e frequente com importantes figuras públicas – como, por exemplo, Johann Christian von Boyneburg, que foi embaixador na Suécia, além do próprio Príncipe-Eleitor Carlos Luís. O Príncipe-Eleitor nomeou Pufendorf membro do seu Conselho Privado, além de ter lhe confiado a educação do seu filho e herdeiro (SEIDLER, 1990, p.07).

Acredita-se que o Príncipe-Eleitor Carlos Luís tenha garantido o acesso de Pufendorf às fontes necessárias para a escrita do tratado *De Statu Imperii Germanici* (PHILLIPSON, 1911, p.235). Este livro foi escrito em 1664, todavia publicado apenas em 1667, em Haia e sob o pseudônimo Severinus de Mozambano, supostamente um nobre viajante italiano escrevendo para o irmão. A demora, a publicação no estrangeiro e o uso do pseudônimo decorreram do conteúdo explosivo do tratado, que severamente criticava o estado em que se encontrava o Sacro Império – famosamente ali chamado de um *monstrum simile*, em razão de não poder ser considerado um Estado regular nem irregular. *De Statu Imperii Germanici* exerceu uma profunda influência na política germânica do seu tempo, também tendo sido traduzido para diversas línguas europeias. Apesar (ou mesmo por causa) disso, houve polêmicas em torno desta obra, que foi rapidamente banida das Universidades e até mesmo condenada pelo Papa – que era oficialmente o líder espiritual do Sacro Império. Na medida em que Pufendorf se manifestara em defesa de Severinus de Mozambano, foi acusado de ser o verdadeiro autor, o que ele formalmente negou reiteradamente até a edição de *De Statu* de 1684, na qual o fato foi publicamente admitido (SEIDLER, 1990, p.08). Mesmo com as negativas públicas da sua relação com a obra, as amargas controvérsias que se seguiram imediatamente à publicação de *De Statu Imperii Germanici* levaram Pufendorf a deixar Heidelberg, indo em 1668 para Lund, na Suécia, onde aceitou outro cargo de professor (PHILLIPSON, 1911, p.307).

A Universidade de Lund teve a sua fundação determinada em 1666, e a sua inauguração se deu em uma cerimônia na Catedral de Lund em janeiro de 1668. O estabelecimento de uma Universidade naquela cidade se deu em um contexto no qual a Suécia estava exercendo grande poder internacional e mantinha pretensões expansionistas. A região, historicamente parte da Dinamarca, tinha sido recentemente anexada pelos suecos. A Coroa sueca garantira aos habitantes da ex-província dinamarquesa que eles poderiam continuar vivendo conforme seus antigos costumes e decidindo suas questões jurídicas em seus antigos tribunais. Entretanto, o governo sueco mantinha a sua política de

“suecizar” o território, objetivo para o qual muito contribuiria a criação de uma Universidade em Lund, em especial com uma Faculdade de Direito que contribuísse para a efetiva integração da província ao sistema jurídico e político da Suécia. Por esse motivo, era do interesse da Coroa sueca a contratação de professores com reputação em toda a Europa que tivessem interesse em vir para a recém-criada Universidade. Encontraram em Samuel Pufendorf um candidato excelente para a posição: ao mesmo tempo internacionalmente celebrado por seu *Elementa Jurisprudentiae Universalis*, porém ansioso para deixar Heidelberg em razão das suas críticas ao Sacro Império Romano-Germânico (MODEER, 1997, p.06-08). O Príncipe-Eleitor Carlos Luís lamentou a perda daquele magnífico acadêmico, porém não colocou obstáculos para a sua saída, e a relação entre os dois permaneceu amigável (SEIDLER, 1990, p.09).

Samuel Pufendorf passou aproximadamente 10 anos lecionando na Universidade de Lund. Durante o seu período lá, escreveu e publicou a sua obra-prima: *De iure naturae et gentium*, em 08 livros, cuja primeira edição foi lançada em 1672. Também publicou em 1673 uma versão resumida, *De officio hominis et civis*. Ambas as obras foram um sucesso absoluto, tendo sido traduzidos para diversas línguas europeias e tiveram muitas edições. John Locke chegou a afirmar que *De iure naturae* era o melhor livro daquela natureza, superando até mesmo *De iure belli*, de Hugo Grotius. *De officio hominis* foi amplamente usado por toda a Europa como material básico dos cursos sobre Teoria e Filosofia do Direito, também servindo de modelo para todo autor subsequente que quisesse publicar algo na área (BUCKLE, 2002, p.53). Ilustrativamente, até 1758 já tinham sido publicadas pelo menos 09 edições da versão em Latim de *De officio hominis*, além de 07 edições da tradução em inglês e 01 em francês (MENDELSON, 1996, p.23). Também houve traduções para o alemão, para o italiano e até mesmo para o russo, essa expressamente determinada pelo czar Pedro, o Grande (CHROUST, 1947, p.49).

3 A TEORIA DO DIREITO NATURAL DE SAMUEL PUFENDORF

A obra de Samuel Pufendorf se encontra no contexto do racionalismo jurídico (jusracionalismo), movimento dos séculos XVII e XVIII que se dedicou a deduzir da razão humana regras e princípios jurídicos. Pufendorf foi um dos principais teóricos desse movimento, tendo desenvolvido um grande sistema de Direito Natural, do qual poderiam ser extraídos diversos conceitos legais específicos – todos, segundo ele, ditados pela razão e pela moralidade (WIEACKER, 1990, p.16). Nesse sistema, desenvolvido com profundidade nos oito livros de *De iure naturae et gentium*, ele estudou diversos aspectos fundamentais da Teoria do Direito, dos Direitos Privado, Público e Internacional. Deve ser destacado que ele escreveu a sua obra-prima como um professor escrevendo para estudantes de Direito; assim, fica evidente a evolução lógica da sua construção teórica, com uma tendência consistente a analisar e classificar, constantemente dividindo e subdividindo institutos, bem como fazendo distinções e comparações (PHILLIPSON, 1911, p.242). O pensamento de Pufendorf exerceu uma significativa influência na sua própria geração e nas seguintes, tendo sobrevivido até mesmo à época do jusracionalismo, uma vez que a Escola Histórica e a Escola Pandectista adotaram as ideias de Pufendorf e dos pensadores por ele influenciados (WIEACKER, 1993, p.353).

Na época de Samuel Pufendorf, os círculos intelectuais nos quais se debatia o jusracionalismo estavam bastante focados na antítese dos sistemas de Hugo Grotius e de Thomas Hobbes. O sistema de Pufendorf revela claramente a influência desses dois grandes predecessores, e de modo geral é direcionado a uma conciliação das suas opiniões naquilo que elas conflitavam. Em matéria ética, o germânico tende mais ao pensamento do holandês; em temas de política, ele se aproxima mais do britânico (DUNNING, 1928, p.318). A conciliação entre os pensamentos de Grotius e Hobbes fica mais evidente na descrição que Pufendorf oferece para a transição do estado de natureza para a vida social. Em relação ao holandês, Pufendorf traz que o instinto humano desempenha papel fundamental na formação da sociedade, o que se encaixa na teoria Grotiana de que o fundamento do Direito seria a intrínseca natureza das coisas. Do britânico, Pufendorf se inspira na ideia de que o Estado se origina por um ato de vontade, decorrente da ideia hobbesiana de interesse na autopreservação.

Em *De iure naturae et gentium*, Samuel Pufendorf argumenta que Deus concedeu ao ser humano a Razão, cujos poderes e habilidades deveriam ser utilizados não apenas para adorá-Lo, porém também para construir uma vida social e civilizada. Desse modo, o Direito Natural serviria para restringir a liberdade humana natural, de forma a preservar a humanidade de uma vida brutal e antissocial. Como as pessoas seriam fracas e tenderiam à corrupção e à degeneração, o Direito Natural seria imprescindível para qualquer sociedade existir e se manter (PUFENDORF, 1703, p.76-79). Para Pufendorf, o estado de natureza significa a condição da humanidade sem qualquer instituição humana; para ele, a vida nesse estado natural seria extremamente inconveniente, miserável e confusa (PUFENDORF, 1703, p.82).

Ao contrário de Thomas Hobbes, Pufendorf não entende que o estado de natureza seria inerentemente beligerante; ao contrário, o germânico argumenta que existe uma tendência humana natural à paz, decorrente justamente do uso da Razão. Sendo racional/razoável – isto é, atribuída da Razão –, cada pessoa é obrigada a se conformar a regras gerais e universais, e esse é o único requisito para se alcançar a paz (PUFENDORF, p.92). Não que o ser humano fosse intrinsecamente social, porém ele deve desenvolver essa sociabilidade por ela ser mais vantajosa para ele (ROMMEN, 1947, p.94). Assim, o cerne da teoria do Direito Natural em Pufendorf é o uso da Razão para determinar aquilo que é necessário para manter e promover o estado de sociabilidade pacífica. Nesse contexto, tudo que leva o ser humano a se afastar da sociabilidade é proibido pelo Direito Natural; por outro lado, tudo o que leva a pessoa a se aproximar da sociabilidade, e nela se manter, é comandado pelo Direito Natural (PUFENDORF, 1703, p.53). É o Direito Natural que leva as pessoas a se absterem da violência, a respeitarem a propriedade alheia e a cumprirem os seus contratos (DUNNING, 1928, p.320). É possível inferir que a fixação de Pufendorf pela paz e pela sociabilidade enquanto estados desejados e que devem ser mantidos são marcas de ter crescido em um ambiente desolado pelos horrores da Guerra dos 30 Anos.

Segundo Pufendorf, o Direito Natural pode ser deduzido pelo uso da Razão; contemplando a condição humana, a pessoa pode se convencer da necessidade de viver em conformidade com a Lei da Natureza e de descobrir os seus princípios. Tais princípios são chamados “ditados da reta Razão”, e deles outros princípios podem ser encontrados por meio da observação, exame e dedução (PUFENDORF, 1703, p.105). Para ele, a Razão não é o Direito Natural em si, porém o método obrigatório pelo qual a Lei da Natureza pode

ser revelada. A investigação racional é o processo pelo qual o ser humano chega aos mandamentos impostos pelo Direito Natural (PUFENDORF, 1703, p.115).

Influenciado por René Descartes e Galileu Galilei, usando tanto a dedução racional quanto a observação empírica, Samuel Pufendorf desenvolveu um sistema geral dos princípios de Direito Natural. Ele passou a maior parte dos oito volumes do *De iure naturae* analisando se institutos como a propriedade, o casamento e os contratos decorriam da promoção da sociabilidade imposta pela Lei da Natureza. No sistema de Pufendorf, existe uma relação entre o Direito Natural e o Direito Positivo. Este é necessário à manutenção da sociabilidade, restringindo as propensões naturais das pessoas, que não podem ser adequadamente contidas pelo mero conhecimento da Lei da Natureza. Desse modo, as autoridades públicas devem editar leis positivas para assegurar a observância dos comandos do Direito Natural (ROMMEN, 1947, p.95).

Como determinar, então, se um instituto pertence ao Direito Natural? Pufendorf ressalta que “pertencer à Lei da Natureza” tem dois significados distintos. Quando a expressão é usada a respeito de um comando ou um princípio, isso significa que o Direito Natural determina que tal ação seja praticada. Por outro lado, quando a expressão se refere a um instituto estabelecido pelo ser humano, isso significa que a reta Razão reconhece a importância de tal instituto para a promoção da vida em sociedade e, portanto, recomenda a sua adoção. Ilustrativamente, como não há nenhum comando expresso na Lei da Natureza determinando que as coisas sejam apropriadas pelas pessoas, a propriedade não pertence ao Direito Natural no primeiro sentido acima mencionado; todavia, uma vez que esse instituto é criado pelas pessoas e que ele efetivamente contribui para a promoção da sociabilidade humana, a propriedade é considerada de acordo com a Lei da Natureza, que passa a obrigar o respeito pelo domínio privado (PUFENDORF, 1703, p.331).

Em complemento, Pufendorf distingue, de um lado, aqueles comportamentos ou institutos que a Lei da Natureza comanda ou proíbe, e, de outro lado, aqueles que são reguladas pelas leis humanas como necessárias para o desenvolvimento da sociedade. Para ele, estes pertencem ao Direito Natural por redução – foram introduzidos pelo desejo humano de paz e tranquilidade, contudo integram a Lei da Natureza em razão de serem necessários à existência social pacífica ou de terem uma utilidade racional para tal fim. Um dos exemplos que o germânico utiliza é o testamento: a Natureza não determinou que as pessoas testassem; entretanto, em um sistema no qual a propriedade pertence ao Direito Natural, disso naturalmente decorre que uma pessoa possa dispor dos seus próprios bens ao morrer (PUFENDORF, 1703, p.118).

É interessante destacar que, enquanto em seu *Elementa* Pufendorf praticamente não fez qualquer referência a autoridades da Antiguidade, em *De iure naturae* ele abusou das citações às fontes clássicas, até exageradamente. Compreende-se que se tratou de um método para responder os críticos da primeira obra, que, como será visto abaixo, chegaram a acusar o autor germânico de saber muito pouco de filosofia. De todo modo, também fica evidente a sua predileção pelos estoicos e a sua aversão a Platão, Aristóteles e os filósofos medievais (CHROUST, 1947, p.53-57).

Se com o *Elementa* Samuel Pufendorf ficou internacionalmente conhecido como um seguidor de Hugo Grotius e uma autoridade na interpretação da obra deste, no *De iure naturae* o germânico muda de postura e se afasta do holandês em alguns pontos significativos. A primeira distinção se refere ao fundamento do Direito Natural – Pufendorf diz que a Lei da Natureza não é independente da lei divina. A segunda diferença é em como

se encontram os comandos do Direito Natural, que, para Grotius, seriam ideias inatas. Por outro lado, para Pufendorf, os seres humanos inevitavelmente chegam a eles por meio do treinamento social; todavia, como este pode variar de acordo com as pessoas e com as sociedades, não seria todo e qualquer princípio que poderia ser reconhecido universalmente como integrante do Direito Natural. Alguns desses mandamentos seriam óbvios e facilmente encontrados, a ponto de fornecerem as bases para as interações sociais entre os seres humanos; porém alguns comandos da Lei da Natureza não seriam evidentes para todos, devendo ser descobertos por meio do uso da reta Razão. Para Pufendorf, assim, existe um núcleo do Direito Natural que é imediatamente cognoscível por todos, porém também existem outras camadas de regras naturais que devem ser trabalhadas ao longo da história humana, em decorrência das exigências particulares de cada contexto em que as pessoas se encontram (BUCKLE, 2002, p.62-67).

4 O FIM DA VIDA DE SAMUEL PUFENDORF

Durante toda a sua vida, Samuel Pufendorf recebeu severas críticas ao seu trabalho, e a tentativa de responder a elas acabou direcionando os caminhos subsequentes da sua produção. A sua primeira grande obra, *Elementa Jurisprudentiae Universalis*, que rendera para ele rapidamente um tão desejado emprego universitário, também o colocou como alvo de severas críticas acadêmicas. Gottfried Leibniz chegou a afirmar que ele era um jurista razoável, não muito bom, porém um filósofo muito ruim (ROMMEN, 1947, p.96). Johann Boecler acusou Pufendorf de não saber filosofia – antiga, medieval nem moderna; Hermann Conring indicou que Pufendorf não estava devidamente familiarizado com problemas filosóficos e com a sua história (CHROUST, 1947, p.52). A redação da sua obra-prima, *De iure naturae et gentium*, foi toda conformada pela busca de contradizer as referidas críticas. Apesar disso, continuou sendo criticado – de maneira particularmente feroz por Leibniz. Atualmente, acredita-se que se tratava de ataques sem mérito real, decorrentes mais de hostilidades pessoais e posições políticas (particularmente sobre o Sacro Império) do que de questões acadêmicas propriamente ditas (PHILLIPSON, 1911, p.263). Ademais, mesmo no mérito teórico, percebe-se que as objeções de Leibniz faziam parte de uma disputa mais ampla – Pufendorf embasava seu sistema de Direito Natural nas opiniões metafísicas de Descartes, enquanto Leibniz se opunha à perspectiva cartesiana da relação entre o mundo e o seu Criador. Também se nota que Leibniz se limitou a criticar a versão resumida, *De officio hominis et civis*, ignorando as reflexões mais aprofundadas feitas em *De iure naturae* (BUCKLE, 2002, p.58). *De iure naturae* e *De officio hominis* também foram severamente atacadas por teólogos alemães, dentre os quais o principal opositor foi Valentin Alberti, de Leipzig. A maior objeção decorria da separação, feita por Pufendorf, entre o Direito Natural, de um lado, e a Teologia, de outro lado. A esses ataques, Pufendorf respondeu publicando *Eris Scandica*, de 1676 (PHILLIPSON, 1911, p.307).

Em Lund, Samuel Pufendorf permanecia sendo uma pessoa controversa, também fazendo muitos inimigos. Ilustrativamente, alguns colegas da Faculdade de Teologia da Universidade de Lund o denunciaram publicamente, inconformados com sua visão pouco ortodoxa sobre as origens, os fundamentos, a natureza e a função do Direito Natural (CHROUST, 1947, p.49). Além disso, chegou a ser intimado para um duelo por seu colega

da Universidade, Nikolaus Beckmann, o professor de Direito Romano – convite que Pufendorf sabiamente rejeitou. Samuel Pufendorf, entretanto, sabia como se proteger. Assim como dedicara o *Elementa* a Carlos Luís, Príncipe-Eleitor do Palatinado, dedicou *De iure naturae* ao rei sueco e *De officio hominis* ao Conde Gustav Steenbock, chanceler da Universidade de Lund (SEIDLER, 1990, p.09). Também se dedicava constantemente a se defender dos críticos por meio de publicações apologéticas, como por exemplo sua *Apologia*, de 1674, em resposta às denúncias dos colegas teólogos de Lund. Ocorre que em 1675 se iniciou uma nova guerra entre a Suécia e a Dinamarca, o que levou a Universidade a permanecer fechada por mais de 05 anos, até o início dos anos 1680. Quando as atividades acadêmicas se reiniciaram, Pufendorf já tinha deixado Lund (MODEER, 1997, p.09). Em 1677, ele foi para Estocolmo, tendo sido nomeado pelo Rei sueco Carlos XI historiador da Corte, secretário de Estado e conselheiro privado da Coroa (PHILLIPSON, 1911, p.307).

Samuel Pufendorf passou aproximadamente uma década na corte sueca, período em que, sempre sendo um autor polêmico, suas relações com a aristocracia local se deterioraram. Em 1686, Pufendorf aceitou o convite de Frederico Guilherme (Friedrich Wilhelm), Grande Eleitor de Brandemburgo e Duque da Prússia, e se tornou o historiador do monarca germânico em Berlim. Por volta desse período, foi publicada outra obra importante de Pufendorf, *De habitu religionis christianae ad vitam civilem*. Contudo, o rei sueco impediu por dois anos o retorno dele para a Alemanha. Apenas em 1688 Pufendorf recebeu permissão para ir para a Berlim – sendo obrigado a deixar para trás seu manuscrito, praticamente finalizado, a respeito da história da Suécia. Acredita-se que o Rei Carlos XI queria impedir alterações no trabalho, bem como incentivar o retorno do autor. Pouco após a chegada de Pufendorf à Prússia, Frederico Guilherme morreu; o herdeiro, Frederico (Friedrich) III, não apenas manteve a oferta de emprego como historiador da corte prussiana, como também em pouco tempo nomeou Pufendorf para as posições de conselheiro privado e conselheiro judicial (SEIDLER, 1990, p.11).

Na Prússia, assim como na corte sueca, Samuel Pufendorf se dedicou majoritariamente a escrever sobre História. Seu primeiro grande trabalho no novo emprego, finalizado em 1692, foi um gigantesco relato do reinado do Grande Eleitor Frederico Guilherme – *De rebus gestis Friderici Wilhelmi Magni, electoris Brandenburgici*. A sua continuação, sobre o reinado de Frederico III, acabou ficando incompleta; todavia, é importante notar uma significativa contribuição ali feita: uma longa discussão sobre a Revolução Gloriosa da Inglaterra (de 1688), a qual foi apoiada por Pufendorf em razão de ele compreender que o rei Jaime II havia quebrado o contrato social estabelecido entre o soberano e o seu povo. Na primavera de 1694, Pufendorf retornou à Suécia para reaver o manuscrito que ali deixara. Além da autorização para a sua publicação, Pufendorf também recebeu do Rei sueco Carlos XI um título de nobreza, especificamente o de barão. Na viagem de volta para a Alemanha, Pufendorf adoeceu severamente, e acabou morrendo em Berlim em 26 de outubro de 1694, com 62 anos (SEIDLER, 1990, p.26). Acabou sendo enterrado na igreja de São Nicolau, também em Berlim.

5 CONCLUSÃO

Neste artigo, observou-se que Samuel Pufendorf nasceu no território da atual Alemanha, região esta que, à época, estava assolada pelos horrores da Guerra dos 30 Anos. Notou-se também a influência da religião em sua vida, em especial por ser filho de pastor luterano. Verificou-se que, ao frequentar a Universidade e se tornar discípulo de um matemático-filósofo, Pufendorf se tornou adepto dos métodos cartesiano e euclidiano, inclusive no sentido da sua aplicação aos pensamentos moral, político e jurídico.

Percebeu-se que Samuel Pufendorf originalmente se tornou famoso como seguidor e intérprete autorizado da obra de Hugo Grotius, em especial com a publicação do *Elementa Jurisprudentiae Universalis*. Notou-se que, com base nessa reputação e em seus contatos políticos, conseguiu seu primeiro emprego como professor universitário, em Heidelberg. Observou-se que ali começaram seus constantes conflitos com os colegas de trabalho, o que acabou o levando a se mudar para a Suécia, para lecionar na Universidade de Lund. Verificou-se que, lá, escreveu e publicou a sua obra-prima: *De iure naturae et gentium*, assim como uma versão resumida, *De officio hominis et civis*. Identificou-se que ambas as obras foram grandes sucessos por toda a Europa. Apesar disso, também na universidade sueca se viu em conflito com os colegas de trabalho.

Revelou-se que Pufendorf sempre se manteve próximo ao poder político. Primeiramente, trabalhou diretamente com o filho do Príncipe-Eleitor do Palatinado; na sequência, foi trabalhar na Corte do Rei da Suécia; e também foi empregado na corte da Prússia. Observou-se que as suas conexões lhe renderam benefícios materiais, empregabilidade e proteção nas constantes polêmicas em que se envolvia; também chegou a receber um título de nobreza pouco antes de morrer.

Verificou-se que a obra de Samuel Pufendorf foi profundamente influenciada pelo pensamento do holandês Hugo Grotius, que em *De iure naturae* ele tentou conciliar com algumas ideias do britânico Thomas Hobbes. Viu-se que a sua teoria do Direito Natural invoca constantemente as ideias de comandos que mantêm as pessoas em um estado de paz e sociabilidade, o que se inferiu ser decorrência de ter vivenciado os horrores e as consequências nefastas da Guerra dos 30 Anos. Percebeu-se também que seu sistema de Direito Natural se fundamenta na dedução de comandos normativos a partir do uso daquilo que ele chama de reta Razão.

REFERÊNCIAS

BUCKLE, S. Natural law and the theory of property: Grotius to Hume. Oxford: Clarendon, 2002.

CHROUST, Anton-Hermann. A Note on Samuel Pufendorf. *Vanderbilt Law Review*, vol. 1, 1947.

DUNNING, William Archibald. A history of political theories from Luther to Montesquieu. New York: MacMillian, 1928.

FISHER III, William W. Texts and contexts: the application to American legal history of the methodologies of intellectual history. *Stanford Law Review*, vol. 49, 1997.

MENDELSON, Danuta. Historical Evolution and Modern Implications of Concepts of Consent to, and Refusal of, Medical Treatment in the Law of Trespass, *Journal of Legal Medicine*, vol. 17, 1996.

MODEER, Kjell A. From Samuel Pufendorf to the Raoul Wallenberg Institute: Lund University Law School during Three Centuries. *International Journal of Legal Information*, 25, 1997.

PHILLIPSON, Coleman. Samuel Pufendorf. *Journal of the Society of Comparative Legislation*, vol. 12, 1911.

PUFENDORF, Samuel. *Of the law of nature and nations, eight books*. Translated by Basil Kennett and William Percivale. Oxford: L. Lichfield, 1703.

ROMMEN, Heinrich A. *The Natural Law: A Study in Legal and Social History and Philosophy*. Trad. Thomas R. Hanley. Indianapolis: Liberty Fund, 1998.

SAUNDERS, David. Within the Orbit of This Life - Samuel Pufendorf and the Autonomy of Law. *Cardozo Law Review*, vol. 23, 2002.

SEIDLER, Michael. *Introductory Essay to Samuel Pufendorf's "On the natural state of men"*. Lewinston/Queenston/Lampeter: The Edwin Mellen Press, 1990.

TUCK, Richard. *Natural rights theories: their origin and development*. Cambridge: Cambridge University Press, 1979.

WIEACKER, Franz. *Foundations of European Legal Culture*. *American Journal of Comparative Law*, vol. 38, n. 1, 1990.

WIEACKER, Franz. *História do Direito Privado Moderno*. 2 ed. Tradução de A. M. Hespanha. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

